

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 004/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com 47.478,00 m², de propriedade de Paulo Potiguara Fontanelli e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras situada Bairro Aeroporto, neste Município, com 47.478,00 m², de propriedade de Wilson Sebastião Fontanelli, Amadeu Fontanelli Neto, Silvio Fontanelli, Paulo Potiguara Fontanelli, Maria de Maio Fontanelli Freitas, Juarez Pirajibe Fontanelli e Maria da Graça Fontanelli Santos, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n° 3.211, e que possui atualmente as seguintes metragens e confrontações: *Partindo de um marco cravado nas divisas entre Arlindo Bassani e Alcides Bassani, segue confrontando com Alcides Bassani o seguinte rumo e distância: P1-P2 42°33'NO 149,00 metros; segue confrontando com Luiz Francisco Leal, o seguinte rumo e distância: P1 – PP0 44°55'NE e 310,00 metros à margem esquerda do riacho; segue confrontando com a GLEBA B pertencente a Inez Bassani Fiates, o seguinte rumo e distância: PPO – P13 NO 190,00 metros, o riacho acima; segue confrontando com GLEBA A, pertencente a Arlindo Bassani e o mesmo, os seguintes rumos e distâncias: P13-P3 48°00'NE e 149,00 metros; P3 – P2 46°42'NE e 134,00 metros.*

Art. 2° – Fica fixado em R\$ 35.608,50 (trinta e cinco mil seiscientos e oito reais e cinquenta centavos) o valor máximo a ser pago

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 004/2002

pelo imóvel citado no artigo anterior, devendo o mesmo ser quitado na quantidade mínima de 7 (sete) parcelas.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei será destinado à ampliação da Área Industrial IV, nos termos da Lei Municipal 011/89, de 22 de junho de 1989, que institui o Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aquisição de que trata esta lei deverão ser contabilizadas nas dotações referentes ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 20 de março de 2002.

Dirceu Rodrigues

Prefeito Municipal